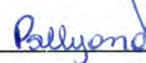
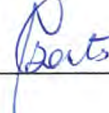
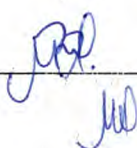


SECRETARIA MUNICIPAL DE ORIZONA/GOIÁS - 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOTA TÉCNICA Nº 03/SMS ORIZONA-GO

CONSIDERANDO:

- que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 que apresentaram maior transmissibilidade, inclusive através da transmissão comunitária, acarretando em maior número de casos, internações e consequentemente maior número de mortes;
- o aumento do número de casos e óbitos confirmados causados pela Covid-19, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021 emitido pela Superintendência de Vigilância em Saúde, Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde, que implica em risco de colapso do sistema de saúde;
- que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;
- os casos documentados de reinfecção por variantes do SARS-CoV-2;
- a necessidade do Município em adotar outras medidas ao combate ao contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela Administração Pública, com o fito de resguardar os interesses econômico e da saúde da população;
- que a Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 - SES/GO apresentou Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde de acordo com a situação local identificada classificando-as em três espécies sendo: Situações de Alerta (amarela), Crítica (laranja) e Calamidade (vermelho);
- que a Regional Centro Sul está identificada com Situação Crítica (Laranja), na qual o Município de Orizona está inserido.



RECOMENDA:

1º. Que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Orizona/Goiás, encerrem suas atividades às **22hs**, em especial aqueles que ofereçam o comércio e consumo de bebidas alcóolicas, restando excluídos da presente recomendação, os estabelecimentos que prestam serviços e atividades essenciais, tais como farmácias e drogarias, postos de combustíveis, e aqueles que ofereçam serviço de entrega de alimentos na forma de delivery, desde que não disponham o fornecimento de bebidas alcóolicas após o horário supramencionado.

2º. Que seja em caráter excepcional, vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22hs às 06hs no âmbito do Município;

3º Recomendações Gerais

- a) independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- b) realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Estado de Goiás.

4º Os locais que ofereçam atendimento a grupos de pessoas simultaneamente (lanchonetes, bares, restaurantes, pit dogs, pizzarias, etc.), deverão seguir as seguintes orientações:

- a) a capacidade de lotação deve ser de, no máximo, 30% (trinta por cento);
- b) disponibilizar produtos para higienização (álcool 70% e/ou outros) de forma acessível aos colaboradores e clientes;
- c) seja obrigatório o uso de máscara, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- d) manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2m;
- e) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) desinfetar várias vezes durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



5º. Funcionamento de Academias

- a) a capacidade de lotação deve ser de, no máximo, 50%, ser apresentado um plano de frequência de alunos com horários coordenados, a fim de reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- b) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- c) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

6º. Quadras de esporte

- a) no período que estiverem autorizadas a funcionar, poderão funcionar respeitando o limite de 50% da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

7º. Salão de beleza e barbearia

- a) deverão respeitar a recomendação de ocupação de 50% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local.

8º. Permissão de eventos sociais sob as seguintes condições:

- a) para que aconteça, todo evento deverá ser noticiado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, via ofício, com prazo de antecedência de 10 dias ao acontecimento, sendo acompanhado de uma declaração descritiva, havendo data, horário, quantidade de pessoas e motivo ou objetivo de seu acontecimento;
- b) seja limitado o público à capacidade de 50% do espaço do ambiente, não ultrapassando a capacidade máxima de 80 pessoas.
- c) o evento deverá respeitar o horário de término que será às 22hs, todavia, havendo a necessidade de ampliar esse limite, desde respeite as recomendações contidas nesta nota,

[Handwritten signatures and initials]
Pellyona

caberá ao(s) interessado(s) justificar o motivo na declaração descritiva;

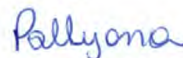
- d) deve ser feita aferição de temperatura corporal dos colaboradores e participantes na entrada do local do evento. Caso identificadas pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C ou apresentando sintomas gripais, deverão ser vedadas de participar no evento;
- e) seja obrigatório o uso de máscara durante todo o evento, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- f) seja disponibilizado álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos que possibilitem o acesso de todos;
- g) manter distanciamento de 2m entre mesa e/ou participantes, devendo ser no máximo 06(seis) cadeiras por mesa;
- h) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- i) manter o ambiente arejados por ventilação natural (portas e janelas) sempre que possível, e havendo a necessidade de usar sistemas climatizados, efetuar a limpeza dos componentes do sistema de climatização;
- j) que seja desinfetado, durante todo o período do acontecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- k) manter fixado, em locais visíveis aos participantes do evento, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);
- l) promover ordem na saída dos participantes do evento, de modo a não se aglomerarem na área externa;

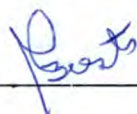
9º. Celebração de eventos religiosos sob as seguintes condições:

- a) os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos contidos nesta norma técnica, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, de maneira a evitar aglomerações;
- b) disponibilizar local e produtos para higienização, de forma acessível a todos;
- c) para participar do evento, os membros deverão utilizar máscara, tanto em casos de reuniões coletivas, como também em casos de aconselhamento individual;
- d) deverá ser respeitado um distanciamento mínimo de 2m entre os participantes do evento, devendo ainda ser evitado o contato físico;






Pallyona





- e) realizar a medição da temperatura dos fiéis na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;
- f) que a utilização de equipamentos e objetos (livros, microfones, etc.) ocorra de forma individual, ou com a devida higienização antes de haver o compartilhamento;
- g) cada instituição religiosa deverá nomear um responsável pela fiscalização;

10º. Funerais

- a) nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;
- b) o velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contraindicação de aglomerações.

11º. Agências de atendimento (bancárias, Enel, Saneago, Detran...), clínicas (odontológicas, médicas...), comércio em geral (supermercados, lojas, ...) e demais estabelecimentos que disponham de área comum de espera e atendimento, deverão:

- a) estabelecer às pessoas o distanciamento de no mínimo 2m entre elas;
- b) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso produtos para higienização (álcool 70% e outros recomendados), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- c) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e/ou, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



Pallyone

- e) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

O disposto nesta Nota Técnica poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

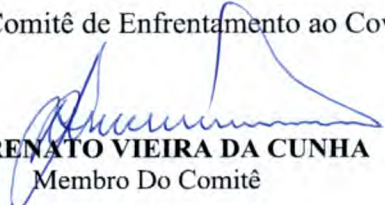
Observação: Ficam advertidos que o descumprimento da presente Nota Técnica além de implicar na aplicação de penalidades administrativas (imediato encerramento das atividades e/ou eventos, cassação do alvará de funcionamento...), configura crime, conforme disposto no artigo 268 do Código Penal, que traz:


"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:


Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".


Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 – Instituído através do Decreto Municipal nº001/2021



RENATO VIEIRA DA CUNHA
Membro Do Comitê


HELIO LUIS BASTOS
Membro Do Comitê



ARTHUR FELYPE DE ABREU PONTES
Membro Do Comitê


JULIANA MOTEIRO DE FREITAS
Membro Do Comitê


MICHELLI BARBARA MOREIRA
Membro Do Comitê


MARILDA DAS DORES PEREIRA
Membro Do Comitê


POLLYANA ALVES PEREIRA
Membro Do Comitê


FERNANDA ROBERTA PEREIRA
Membro Do Comitê

Em caso de denúncias e dúvidas, entrar em contato através do número: **(64) 3474-1427.**